



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DPES/SUASS nº 13/2020

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

ASSUNTO: Orientações ao Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 e de organização do regime de teletrabalho no contexto da aplicação de medidas socioeducativas e protetivas pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH).

Considerando o art. 3º, inciso II, do DECRETO Nº 17.298, de 17 de março de 2020, que institui a modalidade de teletrabalho, em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando o art. 4º, inciso VII, do DECRETO Nº 17.298, de 17 de março de 2020, que suspendeu os atendimentos e atividades coletivas no âmbito da PBH como uma das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Considerando a PORTARIA SMPOG Nº 014/2020, que regulamenta a prestação de serviços na modalidade de sobreaviso e teletrabalho a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 951/PR/2020, DE 18 de março de 2020, que suspende o expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais nos dias que menciona, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação da referida doença;

Considerando o ofício 1369/2020/TJMG/CIA/SEM, que informa à coordenação do NAMSEP que o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional retomou as iniciativas de responsabilização de adolescentes por intermédio do instrumento jurídico da remissão suspensiva cumulada com aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, em complemento a Orientação Técnica



DPES/SUASS nº 08/2020, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre as Orientações técnicas ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – Medidas de prevenção ao contágio do Covid-19 e de organização da escala especial de trabalhadores, atualiza seus conteúdos conforme a seguir:

1. A Vara Infracional/CIA BH, retomou os procedimentos de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto e protetivas, conseqüentemente os encaminhamentos dos adolescentes e suas famílias ao NAMSEP.

1.1. Tal medida se deu em virtude da avaliação da Vara Infracional de que os adolescentes, mesmo durante o período de isolamento social, recomendado pelos órgãos oficiais de saúde, continuam expostos a situações de risco e insegurança, inclusive no cometimento da prática infracional.

1.2. Ressalta-se que em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, a Orientação Técnica DPES/SUASS 008/2020, em seu *item 1.4.1*, recomenda o acompanhamento na modalidade remoto dos adolescentes, com especial periodicidade daqueles identificados como de maior grau de risco pessoal e social, com a realização de comunicação telefônica e outros meios remotos, diretamente aos usuários, com suas famílias e, ou, pessoas com referências protetivas ao adolescente, para prover atenção socioassistencial, esclarecimentos e encaminhamentos possíveis.

2. Frente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto e, ou, protetiva, caberá à equipe de referência do NAMSEP, dentre outras: 1. Receber o procedimento (termo de audiência e CAI – Certidão de Antecedentes Infracionais) via e-mail; e, 2. Realizar o contato telefônico com a família e, ou, adolescente, promovendo a primeira acolhida dos usuários.

2.1. Nesse primeiro contato a equipe de referência do NAMSEP deverá:

2.1.1. Realizar as devidas orientações quanto à medida socioeducativa recebida pelo adolescente;

2.2.2. Informar sobre como está se dando o funcionamento dos CREAS no contexto atual de Emergência em Saúde devido ao COVID-19;

2.2.3. Orientar aos adolescentes e suas famílias quanto às medidas de prevenção e de proteção para mitigar a transmissão do COVID-19;

2.2.4. Acolher as necessidades sociais e orientar sobre os serviços e benefícios socioassistenciais;



2.2.5. Orientar, sempre que necessário sobre o auxílio emergencial do governo federal, ao acesso da família à segurança alimentar e nutricional, por meio das cestas básicas providas pela PBH, acesso ao Bolsa Merenda do governo estadual para as famílias dos alunos matriculados na rede de ensino estadual, dentre outros que as famílias possam acessar, conforme os respectivos critérios.

2.3. Ressalta-se que, neste primeiro contato, a equipe de referência do NAMSEP deverá identificar e avaliar as situações de vulnerabilidades com maior risco pessoal e social apresentada pelo adolescente e sua família, para subsidiar de modo mais detalhado o encaminhamento do adolescente para atendimento/acompanhamento no “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade”.

3. Os adolescentes e respectivas famílias deverão estar cientes da equipe de referência do CREAS de seu território regional que estão em teletrabalho que, independentemente de vir a ser referência técnica pós pandemia, poderão entrar em contato neste momento para a atenção socioassistencial necessária neste contexto da pandemia.

4. O atendimento/acompanhamento em regime de teletrabalho no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, deverá potencializar e fomentar mais proteção social pública aos adolescentes e famílias que se encontram em situação de maior risco pessoal e social, conforme avaliação inicial realizada pelo NAMSEP no processo de acolhida que subsidiará a avaliação da Coordenação do CREAS de referência.

4.1. De acordo com as necessidades sociais, vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais apresentada pelo adolescente e sua respectiva família, a equipe de referência do Serviço de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve promover a articulação imediata com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

4.2. As situações avaliadas como de menor grau de vulnerabilidade e risco pessoal e social também devem ser acompanhadas remotamente, em especial para as orientações e acompanhamento do acesso das ações elencadas no item 2.1, desta orientação técnica.

5. Após a realização do primeiro contato e acolhida do adolescente, a equipe de referência do NAMSEP encaminhará para o CIA/SEM por e-mail (ciabh.meioaberto@gmail.com) cópia do Informe Acolhimento de Busca Ativa, com informações deste primeiro contato realizado pela equipe do NAMSEP, que será adensado ao processo do adolescente.



5.1. Os Kits físicos (documentos processuais) serão enviados aos CREAS de referência após o CIA e o NAMSEP retomarem o trabalho presencial e emergencialmente nas situações que assim demandarem.

6. Após a primeira acolhida e avaliação inicial feita pelo NAMSEP, os adolescentes e respectivas famílias ainda não acompanhados pelo Serviço serão encaminhados, via SIGPS, aos Coordenadores/as de CREAS, para definição da referência do adolescente e inclusão no regime de acompanhamento socioassistencial, mesmo que na modalidade remota neste contexto de pandemia.

6.1. Os adolescentes e suas respectivas famílias já vinculados ao Serviço serão encaminhados aos Coordenadores/as com cópia à referência técnica com o qual o adolescente possui vinculação.

7. As informações importantes desse primeiro acolhimento estarão detalhadas no campo 6 do protocolo do NAMSEP, já encaminhado aos Coordenadores/as dos CREAS.

7.1. A partir deste encaminhamento do NAMSEP, via SIGPS ao CREAS, a equipe de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade continuará os contatos e orientações junto aos adolescentes e suas famílias.

7.2. Após um mês, da data do encaminhamento do NAMSEP, as equipes de referência do CREAS deverão enviar por e-mail (ciabh.meioaberto@gmail.com) o relatório socioassistencial, com o título do e-mail: Informe de Atraso de PIA/Período Pandemia. Esse relatório, com as informações das ações/atividades desenvolvidas por meio do acompanhamento socioassistencial na modalidade remoto, com os respectivos encaminhamentos realizados e outras informações que julgarem relevantes, será adensado ao processo do adolescente.

8. Destacamos que as orientações serão periodicamente atualizadas e complementadas de acordo com a gravidade que o cenário nos implica. A DPES/GGSMC está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Coordenação do NAMSEP
Coordenação Medidas Socioeducativas
Gerência de Gestão dos Serviços de Média Complexidade/GGSMC
Diretoria de Proteção Social Especial/DPES
Subsecretaria de Assistência Social / SUASS